



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.013”.**

**ORLANDO CALEFFI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conchal, para o exercício financeiro de 2.013, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**II** – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** – A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 72.000.000,00 (Setenta e Dois Milhões de Reais) , conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 42.664.000,00 (Quarenta e Dois Milhões, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Reais);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$. 29.336.000,00 (Vinte e Nove Milhões e Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais).

Orçamento Criança e Adolescente apurado dentre os orçamentos fiscal e seguridade, nas funções e subfunções da: Saúde, Saneamento, Habitação, Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Assistência Social está composto no valor ponderado de R\$. 31.359.390,00 (Trinta e Um Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos e Noventa Reais), conforme anexo específico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Parágrafo Único* - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

**RECEITAS CORRENTES**

1100 - Receita Tributária.....	R\$. 9.265.000,00
1200 - Receita de Contribuições.....	R\$. 2.835.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$. 5.941.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$. 3.110.000,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$. 48.330.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$. 3.193.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 72.674.000,00</b>

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**

7200 - Receitas de Contribuições.....	R\$. 3.097.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 3.097.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

2200 - Alienação de Bens.....	R\$. 20.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	R\$. 1.600.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 1.620.000,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$. 77.391.000,00</b>
<b>(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....</b>	<b>R\$. 5.391.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$. 72.000.000,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Art. 3º* - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

01- Poder Legislativo.....	2.000.000,00
02- Gabinete do Prefeito.....	1.335.000,00
04- Departamento Jurídico.....	350.000,00
05- Departamento de Planejamento.....	350.000,00
06- Departamento de Administração.....	1.811.000,00
07- Departamento de Recursos Humanos.....	583.000,00
08- Departamento de Finanças.....	5.212.000,00
09- Departamento de Rendas.....	642.000,00
10- Departamento de Obras.....	976.000,00
11- Departamento de Serviços Públicos.....	3.235.000,00
12- Departamento de Educação.....	20.168.000,00
14- Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente.....	2.584.000,00
15- Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	175.000,00
16- Departamento de Licitação e Contratos.....	196.000,00
17- Departamento de Segurança Pública.....	1.644.000,00
18- Departamento de Esporte e Cultura.....	990.000,00
19- Departamento Desenv. Econômico e Social.....	413.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>42.664.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

03 - Departamento de Promoção e Assistência Social.....	2.675.000,00
12 - Departamento de Educação - Merenda Escolar.....	1.516.000,00
13 - Departamento de Saúde.....	14.145.000,00
18 - Instituto de Previdência Municipal.....	11.000.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>29.336.000,00</b>

**TOTAL GERAL..... 72.000.000,00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01- Legislativa.....	2.000.000,00
04- Administração .....	8.384.000,00
06- Segurança Pública.....	1.644.000,00
11- Trabalho.....	200.000,00
12- Educação.....	20.168.000,00
13- Cultura.....	571.000,00
15- Urbanismo.....	3.450.000,00
17- Saneamento.....	2.220.000,00
18- Gestão Ambiental.....	364.000,00
20- Agricultura.....	175.000,00
26- Transporte.....	761.000,00
27- Desporto e Lazer.....	467.000,00
28- Encargos Especiais.....	1.260.000,00
99- Reserva de Contingência.....	<u>1.000.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>42.664.000,00</b>

b) Orçamento da Seguridade Social

08- Assistência Social.....	2.675.000,00
09- Previdência Social.....	11.000.000,00
10- Saúde.....	<u>15.661.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>29.336.000,00</b>

**TOTAL GERAL..... 72.000.000,00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031- Ação Legislativa.....	2.000.000,00
122- Administração Geral.....	4.207.000,00
123- Administração Financeira.....	3.594.000,00
128- Formação de Recursos Humanos.....	583.000,00
181- Policiamento.....	1.644.000,00
334- Fomento ao Trabalho.....	200.000,00
361- Ensino Fundamental.....	13.781.000,00
364- Ensino Superior.....	295.000,00
365- Educação Infantil.....	6.092.000,00
392- Difusão Cultural.....	571.000,00
451- Infra- Estrutura Urbana.....	976.000,00
452- Serviços Urbanos.....	2.474.000,00
512- Saneamento Básico Urbano.....	2.220.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental.....	364.000,00
605- Abastecimento.....	175.000,00
695- Turismo.....	48.000,00
782- Transporte Rodoviário.....	761.000,00
812- Desporto Comunitário.....	419.000,00
843- Serviço da Dívida Interna.....	1.260.000,00
999- Reserva de Contingência.....	<u>1.000.000,00</u>
<b>Sub-Total.....</b>	<b>42.664.000,00</b>

b) Orçamento da Seguridade Social

243- Assistência a Criança e ao Adolescente.....	550.000,00
244- Assistência Comunitária.....	2.125.000,00
272- Previdência do Regime Estatutário.....	3.293.000,00
301- Atenção Básica.....	13.454.000,00
304- Vigilância Sanitária.....	482.000,00
305- Vigilância Epidemiológica.....	209.000,00
306- Alimentação e Nutrição.....	1.516.000,00
999- Reserva de Contingência - Conchal-Prev.....	<u>7.707.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>29.336.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>72.000.000,00</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

PELA NATUREZA DA DESPESA

1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3- Despesas Correntes

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	22.956.000,00
2- Juros e Encargos da Dívida.....	1.000.000,00
3- Outras Despesas Correntes.....	<u>13.458.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>37.414.000,00</b>

4 - Despesas de Capital

4- Investimentos.....	3.290.000,00
5- Amortização da Dívida.....	<u>960.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>4.250.000,00</b>

9 - Reserva de Contingência

6- Reserva de Contingência.....	<u>1.000.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>1.000.000,00</b>

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... 42.664.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	9.560.000,00
2- Outras despesas Correntes.....	<u>10.815.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>20.375.000,00</b>

4 - Despesas de Capital

3- Investimentos.....	<u>1.254.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>1.254.000,00</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>9 - Reserva de Contingência</b>	
4- Reserva de Contingência.....	7.707.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>7.707.000,00</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....</b>	<b>29.336.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>72.000.000,00</b>

RESUMO

ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.....	2.000.000,00
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO.....	59.000.000,00
ORÇAMENTO DO CONCHAL- PREV.....	11.000.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>72.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**III** - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

**V** - abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*VI* – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2013, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo Único** – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 6º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

**Art. 8º** - Ficam convalidados na Lei Complementar nº 232/09 – PPA e na Lei Complementar nº 284/11 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 9º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

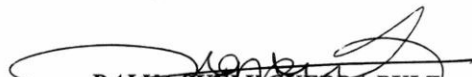





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Prefeitura do Município de Conchal, aos 21 de dezembro de 2012.*

  
**ORLANDO CALEFFI JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

  
**DALVA SUELLY GUERRA PULZ**  
*Diretora do Departamento Financeiro*

  
**MICHAEL LUIZ RABELO**  
*Respondendo pelo Departamento Jurídico*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.*

  
**MARCELO LUIZ DINIZ**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*